



Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2012.

Controle Processual

Processo n° 09010402374/10

Requerente: Maria José Pinto

Propriedade/Empreendimento: Miguel Alves, Correia

Município: Caeté

I - Do Relatório:

Maria José Pinto protocolizou, em 23/08/2010, junto ao NRA/Belo Horizonte, requerimento para intervenção ambiental objetivando supressão de vegetação nativa sem destoca em 1,5 ha, de Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária, estágio médio de regeneração, para comércio de acordo com o requerimento.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, uma vez que a vegetação que se quer ver suprimida foi devidamente caracterizada em parecer técnico como pertencente àquele Bioma.

Necessário preliminarmente ressaltar que aquele diploma normativo inaugurou regime jurídico protetivo especialíssimo ao Bioma em questão, sendo sua aplicação cogente ao presente caso.

Estabelece a citada lei federal quais as situações excepcionais que autorizariam o corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em seus estágios sucessionais que, de forma sintética, poderiam assim ser delineadas: (i) corte ou supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente nas hipóteses de utilidade pública, mediante autorização do órgão ambiental competente, com anuência prévia federal ou municipal, quando cabível (ii) **corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração nas hipóteses de utilidade pública ou interesse social**, e, quando em área urbana, por intermédio de autorização municipal, com anuência prévia do órgão ambiental estadual (iii) corte, supressão e exploração de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração mediante autorização do órgão ambiental estadual (iv) supressão em áreas urbanas e regiões metropolitanas (v) supressão atrelada à atividades minerárias. O requerimento em questão não tem amparo legal, considerando o artigo 23 da Lei nº. 11.428/2006, quando a requerente deseja comercializar a madeira suprimida, não existindo respaldo na legislação.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana
Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte

Percebe-se, portanto, quais são as hipóteses legais que permitem a intervenção ambiental em vegetação do Bioma Mata Atlântica, verifica-se pelo requerimento em tela que não há embasamento legal para supressão da vegetação nativa para a atividade de comércio de lenha.

III - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela impossibilidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, tal como requerida, visando atender às disposições legais supramencionadas.

Cristina Campos de Faria
Coordenadora dos Núcleos de Regularização Ambiental
MASP 1.197.306-2

Márcia Regina Barletta Paiva
Consultora Jurídica
MASP 1.201.331-2

Bruno Malta Pinto
Diretor de Controle Processual
MASP 1.220.033-3